



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 228/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos na atual Estrutura Administrativa do Município de Umbuzeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na atual estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro disciplinada pela Lei Municipal n.º 25, de 02 de julho de 1998, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme quadro abaixo, com função, denominação, simbologia, jornada de trabalho e remuneração com sujeição ao Regime Jurídico Único – RGU instituído pela Lei Municipal n.º 26/98:

CARGO (DENOMINAÇÃO)	QUANTIDADE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO Valor
Coordenador de Programas Sociais	04	40 horas	CPS	R\$ 600,00

§1º. O Coordenador de Programas Sociais – CPS poderá atuar junto ao PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Projovem, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; PBF – Programa Bolsa Família, entre outros programas que porventura venham a ser criados.

§2º. O cargo de Coordenador de Programas Sociais – CPS deverá ser preenchido conforme exigências do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com as seguintes atribuições:

- I- Coordenar as atividades dos programas e cumprir todas as normas editadas pelo governo federal no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- II- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações no âmbito dos programas sociais, inclusive na relação intersetorial entre as secretarias de assistência Social, Saúde e Educação;
- III- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos programas sociais;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

- IV- Zelar pelos bens utilizados, os quais sejam objetos da execução dos programas;
- V- Atuar em permanente sintonia com a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, assistindo naquilo que é de referência ao seu programa;
- VI- Assistir os técnicos e monitores quando necessário com o objetivo primordial da execução e bom desempenho dos mesmos;
- VII- Responsabilizar-se pela execução dos programas;
- VIII- Cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício financeiro vigente e de acordo com as verbas suplementares que eventualmente poderão ser aprovadas pela Câmara Municipal, observada a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente no que for incompatível com o disposto na Lei 25/98, de 02 de julho de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2009.


Antônio Fernandes de Lima
Prefeito